

ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL REGIMENTO

Capítulo I

NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1.º

(Natureza e composição)

- 1.** A Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes é uma pessoa coletiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram, regendo-se pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelos repetivos Estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis.
- 2.** A Comunidade Intermunicipal é composta pelos municípios de Alfândega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Vila Flor, Vimioso de Vinhais, adotando a designação de Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes e a abreviatura de CIM-TTM.
- 3.** A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da CIM-TTM.
- 4.** A Assembleia Intermunicipal é constituída por membros de cada Assembleia Municipal, eleitos de forma proporcional, nos seguintes termos:
 - a) Dois do Município de Alfândega da Fé
 - b) Quatro do Município de Bragança
 - c) Quatro do Município de Macedo de Cavaleiros
 - d) Dois do Município de Miranda do Douro
 - e) Quatro do Município de Mirandela
 - f) Dois do Município de Mogadouro
 - g) Dois do Município de Vila Flor
 - h) Dois do Município de Vimioso
 - i) Dois do Município de Vinhais

5. A eleição ocorre em cada Assembleia Municipal pelo Colégio Eleitoral constituído pelo conjunto dos membros da Assembleia Municipal, eleitos diretamente, mediante a apresentação de listas que não podem ter um número de candidatos superior ao previsto no número anterior, devendo apresentar, pelo menos, um suplente.

6. Os mandatos são atribuídos, em cada Assembleia Municipal, segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

Artigo 2.º **(Competências da Assembleia Intermunicipal)**

São competências da Assembleia Intermunicipal:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Intermunicipal;
- b) Aprovar, sob proposta do Conselho Intermunicipal, as opções do plano, o orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Eleger, sob proposta do Conselho Intermunicipal, o Secretariado Executivo Intermunicipal;
- d) Aprovar o seu regimento e os regulamentos, designadamente de organização e funcionamento;
- e) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou pelo regimento;
- f) Aprovar moções de censura ao Secretariado Executivo Intermunicipal.

Capítulo II

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL

Artigo 3.º **(Duração e continuidade do mandato)**

1. O mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato, previstos na lei ou no presente regimento.

2. A qualidade de membro da Assembleia Intermunicipal é indissociável da qualidade de membro da Assembleia Municipal.
3. O mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal terá a duração do mandato da Assembleia Municipal que os elegeu, determinando a perda, a cessação, a renúncia ou a suspensão daquele mandato na respetiva Assembleia Municipal, o mesmo efeito no mandato detido na Assembleia Intermunicipal.

Artigo 4.º
(Suspensão do mandato)

1. Os membros da Assembleia Intermunicipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Exercício de atividade profissional inadiável.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 8.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 9.º deste regimento.

Artigo 5.º

(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros da Assembleia Intermunicipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação, por escrito, dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 8.º deste regimento.

Artigo 6.º

(Renúncia ao mandato)

1. Os membros da Assembleia Intermunicipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada por escrito e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia.
2. A falta do eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação da mesma.

Artigo 7.º

(Perda de mandato)

Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia que, nomeadamente:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 2 sessões ou 4 reuniões seguidas ou a 4 sessões ou 8 reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição.

Artigo 8.º

(Preenchimento de vagas)

Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia, por morte, suspensão, renúncia, perda de mandato ou qualquer outra razão é substituído pelo novo representante do respetivo Município com direito de integrar o órgão, e, indicado pela respetiva Assembleia Municipal.

Artigo 9.º

(Procedimento a adotar para substituição do renunciante)

- 1.** O membro substituto deve ser convocado pelo Presidente da Assembleia, no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com reunião da Assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que após verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.
- 2.** A falta de substituto, devidamente convocado ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito, no prazo de 30 dias, ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 3.** A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 10.º

(Termo da suspensão)

- 1.** A suspensão do mandato termina com a cessação dos motivos que a fundamentam.
- 2.** Verificada a situação prevista no número anterior, o membro suspenso comunicará ao Presidente da Mesa a intenção de retomar o exercício do seu mandato.
- 3.** O Presidente da Mesa dará conhecimento, por escrito, ao seu substituto temporário, da situação referida nos nº 1 e 2 deste artigo e da consequente cessação do exercício das suas funções.

Artigo 11.º (Deveres)

Constituem deveres dos membros da Assembleia Intermunicipal, designadamente:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos, no âmbito das suas competências,
- f) Atuar com justiça e imparcialidade;
- g) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenham acesso, apenas por força do exercício das suas funções;
- h) Contribuir, pela sua diligência, para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Intermunicipal;
- i) Desempenhar com dedicação e assiduidade os cargos e funções para os quais sejam designados pela Assembleia e a que não se tenham oportunamente escusado;

Artigo 12.º (Direitos)

Os membros da Assembleia Intermunicipal têm, designadamente, os seguintes direitos:

- a) Participar nos debates e nas votações;
- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
- c) Apresentar reclamações, protestos, contra-protestos e declarações de voto;
- d) Propor alterações ao regimento;
- e) Receber através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados;
- f) Receber senhas de presença pela participação nas reuniões ordinárias, e compensação por quilómetros percorridos, nos termos legais, pela participação em reuniões extraordinárias.

Capítulo III

DA MESA DA ASSEMBLEIA E SUAS COMPETÊNCIAS

Artigo 13.º (Composição da Mesa)

1. Os trabalhos da Assembleia Intermunicipal são dirigidos por uma Mesa, Constituída pelo presidente, um vice-presidente e um secretário, a eleger pela assembleia, de entre os seus membros.
2. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente, e este pelo secretário.
3. Na ausência de todos os membros da Mesa, a assembleia elegerá uma mesa *ad hoc* para presidir à reunião.
4. Enquanto não for eleita a Mesa, a mesma é dirigida pela Mesa cessante ou pelos eleitos mais antigos.
5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Intermunicipal.

Artigo 14.º (Eleição da Mesa)

1. A Mesa é eleita, pelo período do mandato, por escrutínio secreto, por lista, na sua primeira reunião, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia em efetividade de funções e por escrutínio secreto.
2. Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que, expressamente tenham aceite a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, para a respetiva substituição, na reunião seguinte da Assembleia Intermunicipal.

Artigo 15.º
(Competências da Mesa)

1. Compete à Mesa:
 - a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Intermunicipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e porceder à sua distribuição;
 - d) Admitir as propostas do Conselho Intermunicipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Intermunicipal, verificando a sua conformidade com a lei;
 - e) Assegurar a redação final das deliberações;
 - f) Realizar as ações de que seja incumbida pela Assembleia Intermunicipal;
 - g) Encaminhar para a Assembleia Intermunicipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - h) Requerer ao Conselho Intermunicipal a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia, bem como ao desempenho das suas funções;
 - i) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Intermunicipal;
 - j) Dar conhecimento à Assembleia Intermunicipal do expediente recebido;
 - k) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regimento ou pela Assembleia Intermunicipal.

2. Das decisões da Mesa da Assembleia Intermunicipal cabe recurso para o plenário.

3. A Mesa funciona com caráter permanente.

Artigo 16.º
(Competência do Presidente da Assembleia Intermunicipal)

São competências do Presidente da Assembleia Intermunicipal:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

- b) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição;
- c) Dirigir os trabalhos da Assembleia;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões;
- e) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regimento ou pela Assembleia.

Capítulo IV

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 17.º

(Local das sessões)

1. As sessões da Assembleia Intermunicipal têm habitualmente lugar em Bragança.
2. A Assembleia Intermunicipal pode reunir, excecionalmente, noutro local público, se a Mesa o entender conveniente ou a requerimento de 1/3 dos membros da Assembleia em efetividade de funções.

Artigo 18.º

(Tipo de sessões)

As sessões da Assembleia Intermunicipal podem ser ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 19.º

(Duração das sessões)

1. As sessões da Assembleia Intermunicipal não podem exceder a duração de dois dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
2. As reuniões terão uma duração máxima de dois períodos de quatro horas, salvo se:

- a) Estiver em discussão o último ponto da ordem de trabalhos, continuando-se neste caso, até se esgotar a discussão do assunto constante desse ponto, por decisão do presidente, que mereça a concordância do quórum;
- b) As reuniões poderão ainda prolongar-se para além dos limites fixados supra, sob proposta da Mesa ou de qualquer dos membros da Assembleia aceite por 2/3 dos membros presentes, desde que igual ou superior ao quórum.

Artigo 20.º
(Sessões ordinárias)

A Assembleia Intermunicipal terá anualmente duas reuniões ordinárias, sendo a primeira, destinada à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e a última, destinada à aprovação das operações do plano e do orçamento para o ano seguinte.

Artigo 21.º
(Sessões extraordinárias)

1. O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a mesma, quando a Mesa assim o deliberar, ou ainda, a requerimento:
 - a) Do Presidente do Conselho Intermunicipal, por deliberação deste órgão;
 - b) De um terço dos seus membros.
2. Nos oito dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, o Presidente, por edital, por mail, ou através de protocolo procede à convocação da sessão, para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos.
3. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 22.º
(Convocatória)

1. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital, correio eletrónico, ou através de protocolo, com a antecedência mínima de oito dias.
2. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital, correio eletrónico, ou através de protocolo, com a antecedência mínima de cinco dias.
3. As sessões ou, eventualmente, as reuniões, efetuar-se-ão obrigatoriamente em dia útil.
4. Todas as sessões da Assembleia Intermunicipal são públicas.
5. A eventual ilegalidade, resultante da inobservância das disposições sobre convocação de reuniões, considera-se sanada quando todos os membros do órgão compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.
6. Juntamente com a convocatória, deverão ser enviados a ordem do dia e os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.
7. Os documentos que complementam a instrução do processo deliberativo, respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos que, por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, na sede da CIM-TTM, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

Artigo 23.º
(Ordem do dia)

1. A ordem do dia das sessões ordinárias deve incluir, para além dos assuntos referidos no n.º 6 do artigo anterior, os assuntos que, para esse fim, forem indicados por qualquer membro da Assembleia, pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, desde que sejam da competência da Assembleia Intermunicipal e o pedido seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

2. Quem, de entre os indicados no número anterior, requerer o adiamento de qualquer assunto à ordem de trabalhos, facultará à Mesa, para distribuição, os fundamentos escritos da sua pretensão e os documentos cuja análise repute necessários à respetiva discussão.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros, junto com a convocatória, sendo os assuntos propostos nos termos dos n.º 1 e 2 deste artigo, aditados à ordem do dia e comunicados aos membros da Assembleia com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data do início da reunião.
4. Em caso de justificada impossibilidade, o aditamento referido no número anterior poderá verificar-se no início do período da ordem do dia da primeira reunião, da sessão em causa.

Artigo 24.º

(Requisitos do funcionamento das reuniões)

1. As reuniões começam desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de *quórum*, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de *quórum*, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de *quórum* é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de *quórum* será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 25.º

(Verificação de faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.

2. Será ainda considerado faltoso o membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, por mail ou protocolo.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o Plenário.

Artigo 26.º
(Continuidade das reuniões)

1. As reuniões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalo;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
2. O intervalo pode ser requerido por qualquer dos membros da Assembleia, obrigando-se a Mesa, ouvido o Plenário, a consenti-lo por uma única vez.

Artigo 27.º
(Participação dos membros do Conselho Intermunicipal)

1. O Conselho Intermunicipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates, sem direto a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente do Conselho Intermunicipal pode fazer-se substituir por um dos Vices-Presidentes ou delegar no Secretariado Executivo.

Artigo 28.º
(Deliberações e maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade, exceto nas votações por escrutínio secreto e não contando as abstenções para o apuramento na maioria.

Artigo 29.º
(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se o plenário assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Assembleia;
 - c) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - d) O Presidente, O Vice-Presidente e o Secretário votam em último lugar.

Artigo 30.º
(Empate na votação)

1. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação.
2. Se o empate se mantiver, adia-se a a deliberação para a reunião seguinte. Caso se verifique na primeira votação dessa reunião a manutenção do empate, procede-se a votação nominal.

Artigo 31.º
(Voto)

1. Cada membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

4. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso dois minutos.
5. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até final da reunião.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 32.º

(Registo na ata do voto de vencido e declarações de voto)

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido ou declarações de voto e as razões que o justifiquem, devendo entregá-las, à Mesa, por escrito.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 33.º

(Períodos das reuniões)

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, e um período de “Ordem do Dia”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas tem lugar o período de “Ordem do Dia”.

Artigo 34.º

(Período antes da ordem do dia)

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para a CIM-TTM, que não tenham cabimento no período da ordem do dia, bem como à apresentação e/ou votação de votos de louvor, pesar, reconhecimento e congratulações, moções e requerimentos.
2. Este período inicia-se com a realização, pela Mesa, dos seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação e votação das atas;

- b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
 - c) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público e pelos membros da Assembleia que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
3. O período de “Antes da Ordem do Dia” não deverá exceder sessenta minutos, podendo ser prolongado por mais trinta minutos, a requerimento da maioria simples dos membros da Assembleia presentes, ou por iniciativa da Mesa.

Artigo 35.º

(Regras do uso da palavra pelos membros da Assembleia no período antes da ordem do dia)

1. Para usar da palavra, para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período “antes da ordem do dia”, cada membro da Assembleia Intermunicipal disporá do tempo definido pelo Presidente que terá em conta o n.º de inscrições.
2. Cada membro da Assembleia Intermunicipal inscrito para intervir, pode ceder o seu tempo a um orador, não podendo este acumular mais de dois tempos.
3. O uso da palavra para exercer o direito de resposta, fica condicionado à existência de tempo disponível nos termos do disposto nos números anteriores e não poderá exceder, em qualquer circunstância, o tempo atribuído nos termos do n.º 1.
4. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

Artigo 36.º

(Regras do uso da palavra pelos membros do Conselho Intermunicipal ou do Secretariado Executivo no período antes da ordem do dia)

1. Findas as intervenções referidas no artigo anterior, a palavra é concedida ao Presidente do Conselho Intermunicipal ou ao seu substituto legal, para prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados, no período de “Antes da Ordem do Dia”, por um tempo máximo de 30 minutos.

Artigo 37.º
(Período da Ordem do Dia)

1. O Período da “Ordem do Dia” destina-se à apreciação, discussão e votação das matérias constantes na ordem de trabalhos.
2. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 38.º
**(Regras do uso da palavra pelos membros da Assembleia
para discussão da ordem do dia)**

1. Para usar da palavra, no período “da ordem do dia”, cada membro da Assembleia Intermunicipal disporá do tempo definido pelo Presidente tendo em conta o n.º de inscrições.
2. Cada membro da Assembleia Intermunicipal pode ceder o seu tempo ao orador, não podendo este acumular mais de dois tempos, sem, no entanto, exceder 15 minutos.
3. O uso da palavra para exercer o direito de resposta, fica condicionado à existência de tempo disponível nos termos do disposto nos números anteriores e não poderá exceder em qualquer circunstância o tempo atribuído no n.º 1.
4. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.
5. Após a resposta do Presidente do Conselho Intermunicipal ou seu representante e, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, no qual cada membro poderá utilizar os tempos não despendidos na primeira intervenção.
6. Quanto às matérias constantes na ordem de trabalhos, nos termos de proposta apresentada por membro da Assembleia, o proponente disporá de um período de 10 minutos para proceder a uma breve exposição introdutória da discussão.

Artigo 39.º
(Ofensas à honra ou à consideração)

1. Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas na sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por igual período de tempo.

Artigo 40.º
(Interposição de recursos)

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer de decisões da Mesa ou do seu Presidente.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

Artigo 41.º
**(Uso da palavra pelos membros do Conselho Intermunicipal ou do Secretariado
Executivo no período da ordem do dia)**

No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente do Conselho Intermunicipal ou ao seu substituto legal, designadamente para:

- a) Realizar uma breve exposição introdutória sobre cada um dos assuntos e documentos constantes da ordem de trabalhos, devendo essa apresentação limitar-se à indicação sucinta do seu objeto e fins que visa prosseguir e não exceder 10 minutos, salvo quando à apresentação das opções do plano, relatório, prestação de contas e orçamento, para as quais disporá de 30 minutos;
- b) Intervir nas discussões, sem direito a voto, e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados no âmbito da discussão, para o que disporá de um tempo de intervenção de 15 minutos.

Artigo 42.º

(Atas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, declarações de voto e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. Sempre que um membro da Assembleia pretenda que a sua intervenção fique a constar, integral ou parcialmente da ata, deve fazer referência expressa a essa sua pretensão antes de a proferir, e facultar à Mesa, por escrito, o texto integral e sem rasuras, da intervenção que pretende ver transcrita na ata.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da CIM-TTM, designado para o efeito ou pelo Secretário da Mesa, e postas à aprovação de todos os membros, no final da repetitiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelos elementos da Mesa.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

Artigo 43.º
(Publicidade das deliberações)

Para além da publicação em Diário da República, quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Intermunicipal, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 44.º
(Interpretação e integração de lacunas)



Compete à Mesa, com recurso para o Plenário da Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 45.º
(Regime subsidiário)

O funcionamento da Assembleia Intermunicipal regula-se, em tudo o que não estiver previsto no presente Regimento, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais.